



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº019/2022

“Cria o Banco de Ração e Banco de Utensílios”.

Autores: Carlos Roberto Nascimento e Última Ambrózio do Carmo

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos no âmbito do Município de Tocantins, o Banco de Ração e o Banco de Utensílios.

Art. 2º – São objetivos do Banco de Ração e Banco de Utensílios:

- I – Capitar doações de ração e utensílios;
- II - Zelar pela saúde animal;
- III- Dar publicidade.

Art. 3º – Poderão ser participantes dos Bancos mencionados no Art. 1º :

I - Os estabelecimentos comerciais, empresas, ONGs, protetores independentes, entidades, associações.

Art. 4º - Das competências:

I - Compete ao Banco de Ração:

- a) realizar a coleta, o acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não;
- b) promover a distribuição de doações de ração, entre os beneficiários .

II - Compete ao Banco de Utensílios:

- a) Coletar acessórios para animais;
- b) Promover a distribuição dos acessórios doados aos beneficiários.

Art. 5º - São considerados beneficiários dos produtos arrecadados pelos bancos de que se trata esta Lei:

I – As associações, as organizações não governamentais - ONGs, regularmente constituídas;

II – Os protetores de animais independentes, devidamente cadastrados;

III - As famílias cadastradas que comprovem baixa renda, desde que possuam animais;

IV – As famílias e pessoas que adotarem animais e que estejam cadastradas.

Encaminhado (a) pelo
Ofício nº 080/2022
Em 06/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A administração dos bancos, caberá a pessoa física ou jurídica escolhida entre os participantes mencionados no Art. 3º.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá fornecer suporte de cunho administrativo, técnico e operacional, inclusive quanto a coleta e distribuição.

I - O custo com a coleta e distribuição dos gêneros alimentícios, dos utensílios e demais despesas necessárias, correrão às expensas das entidades participantes do Banco de Ração e do Banco de utensílios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 05 de julho de 2022.

Vereador Carlos Roberto Nascimento

Vereadora Última Ambrózio do Carmo